



Ex.mos Senhores,

Dr. José Ribeiro e Castro,

Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Ensino Superior

Dra. Margarida Almeida,

Coordenadora do Grupo de Trabalho da Educação Especial

A Federação Portuguesa das Associações de Surdos, adiante designada por FPAS, como legítima representante do Movimento Associativo das Pessoas Surdas, em especial, e da Comunidade Surda, em geral, sente ser de sua responsabilidade apresentar determinados pontos relativamente ao possível melhoramento da Educação Especial, enquadrada no *Decreto-Lei 03/2008, alterado pela Lei 21/2008 de 12 de Maio*.

Esta proposta é apresentada em conjunto com a nossa filiada Associação de Surdos do Porto, adiante designada por ASPorto, que vem ministrando ensino bilingue a pessoas surdas, 6.º, 9.º e 12.º ano de escolaridade. Desde 1997 que vem investindo na Formação Profissional de Formadores Surdos de Língua Gestual Portuguesa (LGP) e também formou Intérpretes de LGP de 1997 a 1999. Atualmente mantém formação específica de LGP à Comunidade Ouvinte, especialmente a Docentes e Técnicos que trabalham com a população surda. Dos Formadores Surdos de saídos dos nossos Cursos de Formação Profissional, formação legitimamente reconhecida pelo Estado Português, encontram-se colocados ao serviço do Ministério da Educação várias dezenas, espalhados por todo o País. São profissionais responsáveis pelo ensino da LGP como primeira língua a alunos surdos e segunda língua a pais e professores nas escolas do Ministério da Educação.

A formação ministrada tem sido sempre baseada na qualidade como o comprova o contínuo reconhecimento positivo que tem sido dado a esta Instituição, por diversas entidades: *Inofor (em 1998 e 2001), IQF (em 2004), DGERT (em 2007) e EIC, no âmbito da norma NP EN ISO 9001:2008 (em 2010).*

Assim vêm ambas as Instituições apresentar conjuntamente uma

PROPOSTA PARA O APERFEIÇOAMENTO DO DECRETO-LEI N.º 03/2008, ALTERADO PELA LEI N.º 21/2008, no âmbito da Educação Bilingue das Pessoas Surdas



O DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO BILINGUE

Como é do conhecimento público, a LGP é um meio de comunicação reconhecida constitucionalmente, nos termos do artigo 74.º, n.º 2, alínea h) da Constituição da República Portuguesa. Além disso o Estado Português ratificou, em 2009, a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência *que reconhece definitivamente os Direitos fundamentais das Pessoas Surdas no âmbito da Comunicação, da Acessibilidade e da Educação.*

No que concerne à Educação, a referida Convenção reconhece definitivamente o *Direito da Pessoa Surda à educação no ambiente bilingue, ou seja, tem direito à aprendizagem da Língua Gestual enquanto língua veicular de aprendizagem e de ensino e de promoção da identidade linguística da Comunidade Surda, de acordo com artigo 24.º, n.º 3, alínea b) da Convenção.*

O Decreto-Lei n.º 03/2008 e a Lei 21/2008, em especial o artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, está em conformidade com as normas da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com deficiência. As Pessoas Surdas têm direito de acesso à educação bilingue no sentido de que terem direito de aprender e a serem ensinadas num ambiente bilingue, através da LGP, por ser a língua natural da Comunidade Surda enquanto comunidade linguística minoritária, e a Língua Portuguesa como língua de inserção/integração na sociedade maioritária.

Assim a FPAS e a ASPorto recomendam que *a aprendizagem da LGP deve ser assegurada para todas as crianças surdas e, também, as crianças ouvintes filhas de pais surdas que têm a LGP como sua língua materna.* Esta aprendizagem deve ter lugar num ambiente bilingue, atualmente nas Escolas de Referência para a Educação Bilingue dos Alunos Surdos (EREBAS).



Em relação às demais crianças, que frequentem as EREBAS, deverá ser assegurado, pelo menos, o ensino da LGP como língua opcional equiparada com outras línguas estrangeiras, possibilitando assim o diminuir de barreiras comunicativas entre os Mundos Surdo e Ouvinte.

O ensino da LGP às crianças surdas e ouvintes filhas de pais surdos, deverá enquanto língua materna, ter uma carga horária semelhante à Língua Portuguesa.

A FPAS e a ASPorto recomendam também que *deverá ser criada uma norma específica relativa à carga horária do ensino da LGP, seguindo o exemplo da norma já prevista na disciplina de Português como Segunda Língua dos Alunos Surdos, de acordo com Despacho do Ministério da Educação n.º 158/2011. E a disciplina de LGP deve ter uma prova de aferição ou prova nacional semelhante às outras disciplinas para permitir avaliar de acordo com as capacidades linguísticas e comunicativas dos alunos surdos e ouvintes filhos de pais surdos.*

SITUAÇÕES ESPECIAIS DAS CRIANÇAS SURDAS COM OUTRAS DEFICIÊNCIAS NÃO PREVISTAS NA PRESENTE LEI

A FPAS e a ASPorto estão seriamente preocupadas sobre a situação das crianças surdas que possuem outras deficiências, deficiências estas frequentemente esquecidas sendo apenas reconhecida a surdez. A FPAS e a ASPorto não podem ignorar esta situação e reafirmam que a própria Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com deficiência reconhece as situações especiais das crianças surdas que portadores de outras deficiências, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea c) da Convenção, que declara: *“a garantia de que a educação das pessoas, em particular das crianças, que são cegas, surdas ou surdas-cegas, é ministrada nas línguas, modo e meios de comunicação mais apropriados para o indivíduo e em ambientes que favoreçam o desenvolvimento académico e social.”*



A Lei não prevê estas situações especiais e só recomenda que deve ser criada uma norma específica para estas situações especiais das crianças surdas-cegas. E as que possuem outras deficiências associadas à surdez?

ESTATUTO PROFISSIONAL DOS DOCENTES DE LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA

De acordo com o artigo 28.º, n.º 3 do Decreto-lei n.º 3/2008 declara-se:

“A docência da área curricular ou da disciplina de LGP pode ser exercida, num período de transição até à formação de docentes surdos com habilitação própria para a docência de LGP, por profissionais com habilitação suficiente: formadores surdos de LGP com curso profissional de formação de formadores de LGP ministrado pela Associação Portuguesa de Surdos ou pela Associação de Surdos do Porto.”

Os formadores de LGP ainda não possuem estatuto profissional reconhecido para permitir o progresso da carreira profissional nos termos do Estatuto de Carreira Docente e demais legislação aplicável, nomeadamente o Regime Jurídico de Habilitações Profissionais. A FPAS e a ASPorto subscrevem uma eventual proposta da Escola Superior de Educação de Coimbra referente a esta matéria.

AVAUÇÃO DE COMPETÊNCIAS

De acordo com o artigo 28.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 03/2008 declara-se:

“A competência em LGP dos docentes surdos e ouvintes deve ser certificada pelas entidades reconhecidas pela comunidade linguístico surda com competência para o exercício da certificação e da formação em LGP que são, à data da publicação deste decreto -lei, a Associação Portuguesa de Surdos (APS) e a Associação de Surdos do Porto (ASPorto).”



Esta norma só prevê a avaliação de competência comunicativa em LGP dos docentes de outras disciplinas que são obrigados a submeter-se a avaliação feita pelas entidades associativas reconhecidas legalmente. *Mas, na prática, jamais houve lugar ao respeito por esta norma, que deveria ser extensiva aos docentes de LGP, surdos e/ou ouvintes.*

A FPAS e a ASPorto estão seriamente preocupadas relativamente à qualidade de competência comunicativa dos docentes em geral, *e consideram ser importante a criação de uma Comissão de Avaliação constituída por peritos independentes nomeados pela FPAS, APS e ASPorto, e especialistas em avaliação pedagógica e científica, nomeados pelo Governo, nos termos adaptadas da Avaliação. Além disso, as Associações de Surdas (APS e ASPorto) deverão continuar a ser reconhecidas no exercício da certificação e formação em LGP bem como deverão realizar "inspeções" periódicas em todas as EREBAS nesse sentido quer para Docentes Ouvintes/Surdos de LGP, quer para Docentes que lecionam alunos Surdos em outras áreas curriculares.*

CONSIDERANDOS FINAIS

O mais importante é que Lei seja respeitada e deixe de ser um "adorno". Na construção de uma Sociedade verdadeiramente inclusiva o mais importante é que TODOS sejam olhados como SERES HUMANOS e não como surdos, como cegos, como deficientes, como "normais"... A verdadeira Deficiência é a Deficiência Mental da Sociedade para com as Pessoas com necessidades especiais, ou sejam "diferentes". O que será a "normalidade"? NUMA SOCIEDADE VERDADEIRAMENTE INCLUSIVA TODOS TÊM OS MESMOS DIREITOS E SÃO OBRIGADOS AOS MESMOS DEVERES.

5 de Maio de 2012


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DE SURDOS
Fundada em 20/12/1993
Filipe Menade de Sousa (Mestre)
(Presidente da Assembleia Geral da FPAS)


ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE PORTO
Armário Gomes Teixeira Baltazar (Dr.)
(Presidente da Direção de ASPorto)